

LEI N° 315 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para ocorrer despesas com a Campanha Nacional da Merenda Escolar.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a aplicar até a soma de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, Setor do Município de Dracena, no presente exercício.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que o senhor Chefe do Executivo fica autorizado a proceder as necessárias operações, para sua cobertura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 20 de outubro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =